

**Nº. 180 – DOE de 21/09/2019 – Seção 1 – página 43**

**Comunicado CVS 42/19 - GT Alimentos/DITEP de 19-09-2019**

***Assunto: Proibição da comercialização do produto alimentício denominado "Cogumelo Fatiado", marca Olivenza Lote 0816 C17, validade 16-03-2020, produzido por: Olivenza Indústria de Alimentos Ltda, situada na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 1233 - Jardim Santana - Mongaguá/SP - Brasil.***

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde, face ao que consta no documento registrado sob o Siap 032591/2018-CVS, referente ao Laudo de Análise Fiscal 220.1P.0/2018 e perícia de contraprova 220.CP.0/2017, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, do produto "Cogumelo Fatiado", marca Olivenza, Lote 0816 C17, validade 16-03-2020, fabricado por Olivenza Indústria de Alimentos Ltda, situada na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 1233 - Jardim Santana - Mongaguá/SP - Brasil, com resultado insatisfatório por conter teor de dióxido de enxofre acima do limite máximo estabelecido no regulamento técnico específico e não declarar o uso deste aditivo na lista de ingredientes da rotulagem.

Determina:

- Aos estabelecimentos que compõem a cadeia de comércio do produto Cogumelo Fatiado, marca Olivenza, Lote 0816 C17, fabricado pela empresa Olivenza Indústria de Alimentos Ltda, à proibição da distribuição, e comercialização com a segregação dos mesmos.

O não cumprimento desta determinação resultará nas medidas legais cabíveis, de acordo com o artigo 122, inciso XX, da Lei Estadual 10.083/98 e Lei Federal 8.078/90.